

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO Nº 404/2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC, E A EMPRESA TREE HOUSE PUB BAR LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

O Município de Araranguá, por intermédio da sua Secretaria de Administração, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, Centro, Araranguá – SC, CEP: 88900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representada pelo **VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA**, pelo Decreto nº 11572 de 30 de janeiro de 2024, na qualidade de **CONCEDENTE**, e a empresa Tree House Pub Bar Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.689.237/0001-55, sediado(a) na Av. XV de Novembro, 1094, Centro, no município de Araranguá - SC, doravante designada na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. Reginaldo Nazario Teixeira, portador do CPF nº 049.889.839-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 157/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Leilão Eletrônico n. 159/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto dessa contratação é a Cessão de Uso Oneroso de Espaço Público, mediante pagamento de preço público para a exploração comercial em áreas exclusiva na praça Hercílio Luz, Município de Araranguá – SC, destinado à exploração dos serviços de lanchonetes, restaurantes contêineres, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Uni	Valor unitário	VALOR DA OUTORGA /VALOR NÃO VARIÁVEL
1	Espaço físico com 250,00 m², destinado a restaurante container conforme anexo I	01	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
8	Valor de contraprestação mensal, 02 Unidade Fiscal Municipal (UFM) Item 01	120	R\$ 796,62	R\$ 95.594,40
Valor Total				R\$ 102.794,40

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Matriz de Alocação de Riscos;
- 1.2.4 - A Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deverá ser executado de acordo as disposições do presente instrumento, do Edital e seus Anexos.

2.2 - Deverão ser cumpridas ao longo da execução do presente objeto todas as disposições legislativas referentes à Permissão de Uso.

2.3 - A Concessionária utilizará a área licitada exclusivamente para a exploração da atividade.

2.4 - A Concessionária deverá dar início às atividades comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos dos Food Trucks e Quiosque, a contar da data de assinatura do contrato e de 30 (trinta) dias após a conclusão da obra de instalação nos casos dos restaurantes contêineres, que serão procedidas pela Prefeitura Municipal de Araranguá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ

Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC

48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br



2.5 - A Concessionária deverá manter o horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento apresentados no Anexo IV do Termo de Referência do Edital, salvo acordo expresso com o Município.

2.4 - A Concessionária responsável a manter em perfeitas condições todo o espaço, assim como restituir o espaço, finda a Concessão, em perfeito estado, responsabilizando ainda por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações que assim o necessitem

2.5 - É responsabilidade da Concessionária providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento da sua atividade comercial.

2.6 - Caso seja necessário realizar adequações na área de uso, os valores gastos **não** poderão ser considerados como dispêndios decorrentes de interesse próprio da Concessionária.

2.7 - A Concessionária deverá:

2.7.1 - Conservar a área concedida em boas condições de conservação em geral, de uso, de higiene e de limpeza, de iluminação. Em caso de má conservação do imóvel, o Concedente poderá oficiar o Concessionário, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar quais providências tomará para adequação, e 30 (trinta) dias para resolatividade da adequação. Os prazos em questão podem ser prorrogados, desde que justificados por escrito pelo concessionário e aceito pelo concedente;

2.7.2 - Manter a área em concessão de uso, dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

2.7.3 - Manter a área em perfeitas condições de conservação, de segurança, higiene, limpeza;

2.7.4 - Cumprir com a legislação Ambiental, vigente;

2.7.5 - Sempre que solicitado apresentar documentação/comprovação referente ao pagamento dos tributos, seguros, entre outros;

2.7.6 - Pagar pontualmente a Taxa de Concessão e os encargos da Concessão, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado

2.7.7 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, impostos, taxas, custas, encargos e outros ônus, fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto de concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas

2.7.8 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, impostos, taxas, custas, encargos e outros ônus, fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto de concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas

2.7.9 - O concessionário deverá dar destinação final adequada a todo e qualquer lixo, inclusive de quaisquer materiais com potencial contaminador de água, tais como óleos de cozinha ou lubrificantes, produzidos ou utilizados na execução do objeto contratual, observadas as legislações sanitárias e ambientais próprias. Ainda, deverá implantar e executar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária

2.7.11 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do espaço pela Prefeitura Municipal de Araranguá, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

2.7.12 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município

2.7.13 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vincula, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizatórias que venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar

2.7.14 - Respeitar todas as determinações da legislação pertinente, e consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive de Vigilância Sanitária, se for o caso

2.7.15 - Cabe ao concessionário realizar a estruturação do ambiente, reformas e outras alterações, de modo a respeitar as normas e legislação vigentes, e realizar a adequada prestação do serviço

2.7.16 - É responsabilidade do concessionário a observação da legislação vigente quanto à segurança do trabalho e proteção contra acidentes e incêndios, atendendo às normas quanto aos sistemas, equipamentos e treinamentos necessários

2.7.17 - É responsabilidade do concessionário cumprir e fazer cumprir a legislação de preservação da sanidade animal com objetivo de combater, prevenir, controlar e erradicar doenças e pragas, atendendo legislação vigente e as normas pertinentes quanto às necessidades de instalações físicas adequadas, recolhimento de taxas e controle da documentação e vacinas obrigatórias

2.7.18 - É responsabilidade do concessionário a obtenção e manutenção, durante todo o prazo da concessão, das licenças de instalação e de operação, de licenças e dos alvarás de funcionamento do objeto de concessão e qualquer atividade em anexo, dos pagamentos das taxas de Resíduos e de Bombeiros, e/ou outras, diretamente ou através de seus contratados

2.7.19 - Dispor de todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício das suas atividades;

2.7.20 - As instalações e pagamento de água, luz, telefone e internet serão de responsabilidade da Concessionária, sem qualquer direito à restituição ou indenização.

2.7.21 - O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes do Termo de Permissão.

2.7.22 - Toda e qualquer alteração na estrutura da edificação e toda benfeitoria e conservação deverá ser prévia e expressamente aprovada e autorizada pela Administração Pública Municipal.

2.7.23 - As benfeitorias, modificações, construções, melhorias e conservações introduzidas ou executadas pela Concessionária **NÃO** serão incorporadas ao patrimônio do Município após o término da permissão.

2.7.24 - A Concessionária, após o término da permissão, deverá entregar a área livre e sem qualquer material, seja ele, equipamentos ou edificações, nas mesmas condições que recebeu.

2.7.25 - O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Permissão de Uso terá **vigência de 10 (dez) anos**, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, na forma da lei a critério da Administração.

3.2 - Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da outorga pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela PERMISSONÁRIA, e importa a quantia de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, serem pagos conforme termo de referência em anexo I do edital.

4.2 - O valor inicial mensal para o uso, manutenção e exploração da sala descrita no objeto deste instrumento será a de 02 (duas) UFM mensais.

4.3 - O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.4. - No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97 e suas alterações.

4.5 - Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o espaço ser desocupado em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se a variação de reajustes aplicada anualmente na Unidade Fiscal Municipal (UFM) através de decreto da autoridade Municipal, contados da data da assinatura do Termo de Permissão

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Concedente, através da Sra. **Fernanda Fascin Rosso** acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 - A Gestão deste contrato será realizada pela Sra **Fernanda Fascin Rosso**

7.5 - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

7.6 - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7.7 - Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.5 - Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no presente Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil;

8.1.6 - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

8.1.7 - Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

8.1.8 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todas as obrigações decorrentes da exploração comercial e prestação de serviços;

8.1.9 - Manter, no interesse dos usuários, serviços adequados e que satisfaça, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na prestação dos serviços;

8.1.20 - Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e qualquer despesa referente ao serviço prestado, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

8.1.21 - Não poderá transferir, no todo ou em parte, a concessão e nem a prestação dos serviços de abastecimento;

8.1.22 - Efetuar o pagamento no valor correspondente a exploração do imóvel, no prazo e forma

estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2 - OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAMENTE AOS ITENS 01

8.2.1 - Cabe ao CONCESSIONÁRIO, realizar a estruturação do ambiente, reformas e outras alterações, de modo a respeitar as normas e legislação vigentes, e realizar a adequada prestação do serviço

8.2.2 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias corridos para executar a obra referente à construção objeto deste contrato, na forma do projeto arquitetônico do anexo II do edital.

8.2.3 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato para dar início as obras. Caso a CONCESSIONÁRIA não iniciar as obras no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo CONCEDENTE, poderá a Administração convocar as proponentes remanescentes do edital, respeitada a ordem de classificação e promover a proponente faltosa a competente ação civil para ressarcimento de eventuais prejuízo

8.2.4 - Somente serão admitidas prorrogações na construção das obras a pedido da CONCEDENTE ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra

8.2.5 - A fiscalização da construção das obras, será de competência e responsabilidade exclusiva dos técnicos da Secretaria de obras, Município de Araranguá ou de quem este indicar, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessárias para sua fiel execução

8.2.6 - A CONCESSIONÁRIA terá que executar todas as obras pertinentes ao objeto deste Contrato por sua conta e risco, utilizando como referencial o projeto arquitetônico do ANEXO I do edital.

8.2.7 - A CONCESSIONÁRIA deve efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes as obras

8.3.8 - A CONCESSIONÁRIA deve assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação e fiscalização pelos técnicos da Secretaria de Obras do CONCEDENTE, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados

8.3.9 - A CONCESSIONÁRIA deve responsabilizar-se pelos pagamentos dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas

8.3.10 - A CONCESSIONÁRIA deve apresentar a ART/RRT do profissional responsável pela execução da obra junto ao CREA/CAU/SC

8.3.11 - A CONCESSIONÁRIA deve responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao numero de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de sub-empregueiros

8.3.12 - O Engenheiro ou Arquiteto responsável pela execução da obra, deverá estar acompanhando a obra no mínimo duas vezes por semana, assinando o Diário de Obra

8.3.13 - A CONCESSIONÁRIA deve reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados

8.3.14 - A CONCESSIONÁRIA deve proceder a remoção dos materiais inservíveis, após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente

8.3.15 - A CONCESSIONÁRIA deve executar as instalações internas, comunicação visual e exploração da logomarca, de acordo com o projeto aprovado pelo CONCEDENTE

8.3.16 - A CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplência relacionada a execução da obra, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à obra (inclusive previdenciários e trabalhistas), e receberá a obra no estado em que se encontrar, podendo a CONCESSIONÁRIA somente retirar os móveis e equipamento utilizados na construção

8.4. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.4.1 - Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.4.4 - Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 - Multa:

9.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.4.1.1 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.5 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

10.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.4 - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Araranguá (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Data conforme assinatura digital.



Assinado eletronicamente por:
VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA
SILVA: 03087997986
030.879.979-86
21/10/2026 11:34:28

VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado digitalmente

REGINALDO NAZARIO TEIXEIRA
Data: 21/10/2026 08:54:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGINALDO NAZARIO TEIXEIRA
PROPRIETÁRIO



Assinado eletronicamente por:
FERNANDA FASCIN ROSSO
092.522.769-20
21/10/2026 16:44:01

Assinatura digital avançada.

FERNANDA FASCIN ROSSO
Secretária de Planejamento
Gestor/Fiscal